nómico 07.03.00.00.08, subacção 2.030.01.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Artigo 4.º É revogada a Portaria n.º 255/95/M, de 4 de Setembro.

Governo de Macau, aos 21 de Junho de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *António Manuel Macedo de Almeida.*

GABINETE DO GOVERNADOR

Rectificação

Por ter saído inexacto o ponto 12.1 do Despacho n.º 44/GM/96, de 13 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, I Série, de 25 de Junho, procede-se à sua rectificação:

Onde se lê: «12.1. A previsão das despesas com o pessoal deverá considerar as determinações constantes do Despacho n.º 46-I/GM/96, de 26 de Abril, e ter como base o valor do factor de conversão indiciária em vigor em 1 de Junho de 1996;»

deve ler-se: «12.1. A previsão das despesas com o pessoal deverá considerar as determinações constantes do Despacho n.º 46-I/ GM/96, de 26 de Abril, e ter como base o valor do factor de conversão indiciária em vigor em 1 de Julho de 1996;».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Junho de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO $ 58,00
每份價銀五十八元正